



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 572/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 5/2025

Autoria: Professor Antônio Cesar

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO INTEGRAÇÃO AOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO PALHAL. PARECER FAVORÁVEL

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 5/2025 de iniciativa do Vereador Professor Antônio Cesar, tendo por objeto declarar a utilidade pública da Associação Integração aos Moradores e Produtores Rurais do Palhal.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 59/63 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2025, às fls. 67/70.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do **turismo, cultural**, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de **lazer**;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde e assistência social** em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do **meio ambiente**, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, verifica-se que a Associação Integração aos Moradores e Produtores Rurais do Palhal possui entre suas finalidades campos de atuação diversos relacionados ao exercício da cidadania, conforme especificado no artigo 2º do seu estatuto social (fl. 16).

Dentre essas finalidades, cita-se: atuar em prol do bem comum, do bem-estar social, da cultura, política, filantropia, [na] realização de processos produtivos de bens e/ou serviços coletivos (art. 2º, II); implantar, incentivar e desenvolver ações na área de turismo e negócios (art. 2º, VIII); implantar, incentivar e desenvolver ações efetivas nas áreas de arte e da cultura aos associados (art. 2º, IX); promover campanhas educacionais, preventivas e assistenciais na área da saúde (art. 2º, XV), dentre outras.

Conforme documentação juntada na proposta do Projeto de Lei nº 5/2025, em especial aqueles contantes das fls. 37/48, está evidenciada a atuação da Associação Integração aos Moradores e Produtores Rurais do Palhal em ações que corroboram suas finalidades estatutárias,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

tais como: o lançamento do Projeto Encorajar Palhal (fl. 47); realização de ações em parceria com a Secretaria de Assistência Social (fl. 44); realização de encontros dedicados à sustentabilidade rural (fl. 44). Trata-se, portanto, de organização da sociedade civil que realiza importantes trabalhos junto às comunidades, em especial àquelas concentradas na região da localidade do Palhal.

Dessa forma, caso aprovada a presente proposta legislativa, será concedido o título de utilidade pública para a Associação Integração aos Moradores e Produtores Rurais do Palhal, enquanto instrumento de reconhecimento sobre a prestação de serviços desinteressados e gratuitos à coletividade, com natureza e caráter comunitário e social. O Projeto de Lei nº 5/2025 contribui para o exercício da cidadania, e é benéfico aos cidadãos e cidadãs linharenses.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2025, de autoria do Vereador *Professor Antônio Cesar*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 18 de março de 2025.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR
Presidente

PAULO NUNES
Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003200320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 20/03/2025 16:37

Checksum: **F0E53F1F2D98D7FF564C2C12EFC9856E95B02C5E1F36D95B7E9AC47660566CA6**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 20/03/2025 17:26

Checksum: **A26DE97BD489DBF2B71F3B709CB1C40495ECEB840C77E030F8A832B6FB00E6F2**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 21/03/2025 13:07

Checksum: **56CD031F8C98977656F7AAA582631F592523B089032C74C15E64FC3543A10827**

